



Diário Oficial

Câmara Municipal de Cariacica – ES

es.cariacica.camara.dio.org.br



Publicação
Oficial

Espírito Santo – quarta-feira, 29 de janeiro de 2014 – Ano I, Edição nº 23

Legislação Municipal

Leis Municipais

LEI MUNICIPAL Nº 5.161/2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as obras públicas somente serem inauguradas pelo Executivo, quando estiverem preparadas para o pleno funcionamento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade de a obra pública só poder ser inaugurada, pelo Poder Executivo, quando o serviço para o qual ela foi construída, esteja preparado para o pleno funcionamento imediato.

Parágrafo único. A obra pública só será considerada concluída com os pareceres favoráveis da Secretaria Municipal de Obras de Cariacica e da Comissão Permanente de Obras e Serviços da Câmara Municipal de Cariacica, que terão o prazo de 20 (vinte) dias para emití-los, após a comunicação para tal fim por parte da Prefeitura.

Art. 2º O Executivo Municipal após a conclusão da obra determinará o dia da inauguração, especificando o dia e à hora, em cumprimento ao “caput” do artigo 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 29 de janeiro de 2014.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 5.162/2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, diretamente ou mediante terceirização, a implantar banheiros químicos em praças públicas localizadas no município de Cariacica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal, diretamente ou mediante terceirização, a implantar banheiros químicos em praças públicas localizadas no município de Cariacica.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 29 de janeiro de 2014.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente



LEI MUNICIPAL Nº 5.163/2014.

Fica o Executivo Municipal autorizado a criar os jogos municipais para atletas portadores de necessidades especiais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar os jogos municipais para atletas portadores de necessidades especiais.

Art. 2º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer agendará as competições para atletas portadores de necessidades especiais, os jogos serão realizados aproveitando as praças esportivas existentes no Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 29 de janeiro de 2014..

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 5.164/2014.

Altera a denominação da Rua “ D” para Rua IRENE BRANDÃO COELHO no Bairro Cariacica-sede neste Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Rua Irene Brandão Coelho a atual Rua “D” no bairro Cariacica-Sede neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 29 de janeiro de 2014.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 5.165/2014.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar câmera de monitoramento de segurança na Avenida Obed Emerick no bairro Campo Verde, neste município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizado o Executivo a instalação de câmera de monitoramento de segurança na Avenida Obed Emerick no bairro Campo Verde, neste município.

Parágrafo único. A instalação do equipamento citado no “caput” considerará os elevados índices de violência registrados no município de Cariacica.



Art. 2º As câmeras de segurança deverão registrar permanentemente as áreas de acesso e permanência dos munícipes e também a segurança do comércio local.

Parágrafo único. O equipamento citado no "caput" deste artigo apresentará recursos de monitoramento.

Art. 3º Os bairros onde foram constatados os altos índices de violência terão prioridade na instalação do equipamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 29 de janeiro de 2014.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 5.166/2014.

Fica o Executivo Municipal autorizado a instalar câmera de monitoramento de segurança na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, bairro Cariacica Sede, neste município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizado o Executivo a instalação de câmera de monitoramento de segurança na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, bairro Cariacica Sede, neste município.

Parágrafo único. A instalação do equipamento citado no "caput" considerará os elevados índices de violência registrados no município de Cariacica.

Art. 2º As câmeras de segurança deverão registrar permanentemente as áreas de acesso e permanência dos munícipes e também a segurança do comércio local.

Parágrafo único. O equipamento citado no "caput" deste artigo apresentará recursos de monitoramento.

Art. 3º Os bairros onde foram constatados os altos índices de violência terão prioridade na instalação do equipamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 29 de janeiro 2014.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 5.167/2014.

Autoriza o Poder Executivo a instalar sinal sonoro nos semáforos já instalados no trânsito deste município, bem como nos que vierem a ser instalados, para atender as necessidades especiais dos portadores de deficiência visual.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:



Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, para atender às necessidades especiais dos portadores de deficiência visual, pela presente Lei, autorizado às adequações de instalação de sinais sonoros nos semáforos, bem como, as devidas providências necessárias à sua implantação e constante manutenção.

§1º Deverá, primeiramente, ser priorizado o perímetro urbano central, onde se concentra o maior fluxo de trânsito de veículos, pedestres e ciclistas.

§2º Cabe à Secretaria Municipal de Serviços e Trânsito – SEMSET, a adequação gradativa da colocação dos referidos dispositivos sonoros no prazo de 120 dias, a contar da promulgação da presente Lei.

§3º Compete ao Executivo Municipal, juntamente à sua Secretaria de Serviços e Trânsito – SEMSET, a fixação de parcerias com os Governos Estadual e Federal, no que forem necessários, bem como, com o órgão que regulamenta o Trânsito Municipal, para o cumprimento integral desta Lei.

Art. 2º Os sinais de trânsito emitirão um sinal sonoro indicando o momento de travessia, e outro diferenciado, indicando o momento de espera, em ambos os lados da via, permitindo-se assim que a pessoa com deficiência visual possa acompanhar as etapas e cruzar o logradouro com segurança.

Art. 3º A implantação dos dispositivos sonoros será precedida de campanha informativa e educativa, destinada a população em geral e aos condutores de veículos em particular.

Parágrafo único. Cabe às secretarias municipais de Comunicação – SEMCO – e de Educação – SEME, organizar e implantar a campanha informativa e educativa prevista no *caput* deste artigo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, de forma a garantir sua plena execução e fiscalização.

Art. 5º As despesas decorrentes da hodierna Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 29 de janeiro de 2014.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 5.168/2014.

Autoriza o Poder Executivo a implementar o sistema de iluminação a base de energia eólica e solar nas vias públicas e prédios públicos da cidade de Cariacica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar o sistema de iluminação pública a base das energias eólica e solar nas vias públicas e nos prédios públicos constantes do Município de Cariacica.

§1º Para efeitos da presente Lei, tem-se como vias públicas as ruas, as avenidas, as praças e demais logradouros.

§2º Para efeitos desta Lei, tem-se como prédio público todo aquele onde funcionar os diversos setores da administração pública direta e indireta.

Art. 2º O sistema de iluminação pública atual, com cabeamento de fios e outros equipamentos tradicionais, deverá ser substituído, gradativamente, por esta nova tecnologia que dispensa fiação área.

Art. 3º Compete ao Executivo Municipal, através da sua Secretaria de Obras – SEMOB e de equipe técnica especializada, a implantação do presente sistema.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 29 de janeiro de 2014.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 5.169/2014.

Autoriza o Poder Executivo a instalar do Botão do Pânico Escolar nas escolas municipais e sua conexão imediata com o Centro de Operações da Polícia Militar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o sistema de segurança conhecido como Botão do Pânico nas escolas públicas municipais, bem como determinar e cobrar sua implantação na rede particular de ensino.

Art. 2º O presente Sistema de Segurança, destinado às escolas, será dotado de um Botão do Pânico que será instalado em local acessível aos profissionais responsáveis pela instituição, para sua utilização em caso de ocorrência de sinistros e situações de risco, como:

- I** – assaltos;
- II** – aluno portando arma branca ou de fogo;
- III** – briga entre alunos ou entre alunos e professores;
- IV** – incêndios;
- V** – catástrofes naturais;
- VI** – dentre outros.

§ 1º Os alertas de emergência do Sistema de Segurança Botão do Pânico Escolar deverão estar interligados ao Centro de Operações da Polícia Militar, com o objetivo de um atendimento imediato às situações de risco que ocorrerem nas escolas.

§ 2º a polícia militar deverá atender imediatamente às ocorrências advindas do presente botão do pânico escolar, noticiando aos demais órgãos competentes conforme as especificidades das demandas:

- a)** corpo de bombeiros;
- b)** defesa civil;
- c)** conselho tutelar;
- d)** entre outros.

Art. 3º Cabe à Secretaria Municipal de Educação – SEME, em conjunto com a Secretaria Especial de Relações Institucionais – SERIN, o cumprimento integral desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, de forma a garantir sua plena execução e fiscalização.

Art. 5º As despesas decorrentes da hodierna Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 29 de janeiro de 2014.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 5.170/2014.

Dispõe sobre a autorização de utilização de sanitários e bebedouros dos espaços públicos, para servidores municipais que estejam em exercício da função nas proximidades de uma instituição pública e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado à utilização de sanitários e bebedouros dos espaços públicos, para servidores municipais que estejam em exercício da função nas proximidades de uma instituição pública e necessitem usufruir os referidos espaços.

Art. 2º Os espaços públicos municipais de que trata o artigo 1º compreendem:

- I- escolas;
- II- ginásios poliesportivos;
- III- auditórios;
- IV- CRAS;
- V- outros.

Parágrafo único. Os servidores utilizarão os sanitários e bebedouros, à priori, que são de uso exclusivo para funcionários e deverão ser acompanhados por alguém da referida instituição de modo que venha garantir seu direito de usufruir o referido espaço.

Art. 3º Os servidores que poderão usufruir dos benefícios da referida Lei são:

- I- agente comunitário de saúde;
- II- coletor de resíduos sólidos (lixo);
- III- agente de saúde ambiental;
- IV- auxiliar de serviços gerais;
- V- outros.

Parágrafo único. Para usufruírem dos espaços, os servidores deverão estar em exercício da função e estarem uniformizados e/ou estarem munidos de crachá ou outro meio que os identifique como servidores municipais.

Art. 4º Compete aos servidores responsáveis pela gestão da instituição a autorização, bem como a designação para o acompanhamento do funcionário público que necessitará usufruir dos espaços citados no *caput* deste artigo.

Art. 5º Será de competência do Departamento de Postura da municipalidade, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Assistência Social e a Secretaria de Serviços e Trânsitos a divulgação, fiscalização e execução do disposto na presente Lei.

Art. 6º O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

- I – advertência verbal e/ou escrita à referida instituição pública compreendida no art. 2º desta Lei;
- II – após a identificação do responsável pelo não cumprimento da lei, este receberá uma advertência verbal e/ou escrita e estará obrigado a esclarecer o motivo pelo qual se negou a cumprir a referida lei.

Art. 7º Demais normas complementares necessárias para a efetiva implantação desta Lei serão baixadas por Ato do Executivo Municipal.

Art. 8º O Executivo Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para adaptar-se administrativamente, a fim do cumprimento dos ditames e regulamentações da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 29 de janeiro de 2014.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente



LEI MUNICIPAL Nº 5.171/2014.

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Semana Educativa “Pipas sem cortes, Brincadeira sem mortes”, a ser realizada anualmente nas escolas municipais de ensino infantil e fundamental, no Município de Cariacica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a instituir no calendário oficial do município de Cariacica, a semana educativa “Pipas sem corte, Brincadeira sem morte”, a ser realizada anualmente nas escolas municipais de ensino fundamental e médio do município de Cariacica.

Art. 2º A semana educativa deverá ser organizada pelas escolas no mês de junho (véspera de férias escolares) e poderá conter atividades que incluam:

I – informações e orientações a respeito do modo correto de utilização de pipas, com exposição de fotos, palestras com representantes do Corpo de Bombeiros e entidades que atuam na distribuição de energia, enfocando o modo perigoso da má utilização das pipas;

II – orientação sobre o aspecto lúdico das pipas com a correta utilização, montando oficinas de pipas;

III – organização de concursos e exposições de pipas com alunos, pais e munícipes.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 29 de janeiro de 2014.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 5.172/2014.

Institui determinação de orientação aos vendedores e responsáveis por entregas de todo o comércio do município de Cariacica para abertura dos produtos nas residências dos consumidores finais ou quem estes indicarem e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a todos os vendedores, bem como aos responsáveis pela entrega de quaisquer produtos que o consumidor final faça uso de seu poder de consumidor, vistoriando comercializados no Município de Cariacica, a orientação para o produto no ato da entrega, para constatação de avarias.

§ 1º A vistoria supracitada consiste na abertura da embalagem do produto e/ou teste de funcionamento do mesmo, especialmente em se tratando de eletroeletrônicos e eletrodomésticos.

§ 2º É facultado ao destinatário final, a indicação de qualquer outro indivíduo para tal vistoria, sob sua total responsabilidade.

Art. 2º Em não havendo obediência ao descrito no artigo anterior, bem como seus Parágrafos, será a empresa comercial alienante sancionada ao pagamento de multa correspondente ao valor do produto alienado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 29 de janeiro de 2014.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente



LEI MUNICIPAL Nº 5.173/2014.

Dispõe sobre o registro e divulgação dos índices de violência praticados contra a mulher no âmbito do Município de Cariacica e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre o registro e divulgação dos índices de violência praticados contra a mulher no âmbito do Município de Cariacica.

Parágrafo único. Consideram-se , para efeitos desta lei , violência contra a mulher os delitos estabelecidos na legislação penal praticados contra a mulher e, em especial o disposto nos artigos 5º e 7º da Lei Federal nº11340, de 04/08/06 Lei (Maria da Penha.)

Art. 2º A Secretaria de Ação Social do Município de Cariacica , juntamente com a Secretaria de Segurança Pública do Estado, publicará , semestralmente e organizados por região , disponibilizando para consulta , os seguintes dados sobre a violência praticada contra a mulher no Município de Cariacica .

- I- número de ocorrências registradas pelas Polícias Civil e Militar do Município de Cariacica por tipo de delito;
- II- número de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil, por tipo de delito;
- III- número de inquéritos policiais encaminhados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Segurança Pública poderá ,e a Secretaria de Ação Social do Município de Cariacica , além dos números dispostos no caput divulgar outros números e dados que venham a ajudar e colaborar no cumprimento desta lei.

Art. 3º A Secretaria de Ação Social do Município de Cariacica , poderá firmar termos de convenio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública e parcerias com demais órgãos públicos para fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão á conta de dotações próprias , consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a publicar esta lei no prazo de 90(noventa) dias após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 29 de janeiro de 2014.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 5.174/2014.

Autoriza o Poder Executivo a determinar as condições que deve possuir uma Unidade de Pronto Atendimento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a adequar as Unidades de Pronto-Atendimento localizadas no Município de Cariacica à estrutura abaixo descrita.

I – cada leito (camas articuladas) disponibilizado pela UPA (Unidade de Pronto Atendimento) será equipado com ventilador pulmonar mecânico com múltiplos parâmetros de regulação, monitor cardíaco, um desfibrilador externo automático (DEA), bomba de infusão, caixa de ressuscitação completa e gás encanado;

II – os pacientes em observação ou que aguardam vaga na rede hospitalar, terão uma equipe exclusiva, na proporção de um médico para cada dez leitos disponibilizados pela UPA;

III – a equipe de plantão deverá contar com ao menos um ortopedista, um neurologista, um cardiologista, um anestesista e um cirurgião disponibilizados para parecer e cuidados dos pacientes internados, traumatizados e/ou em observação;

IV – a Unidade deverá conter ao menos um maqueiro;



V – deverá ter no mínimo duas salas de isolamento, a qual possua filtro HEPA e pressão negativa;

VI – bafômetro para diagnóstico de alcoolemia/intoxicação;

VII – equipe de sobreaviso que possa reforçar o número de plantonistas em horários de pico e/ou especiais;

VIII – sala de pequena cirurgia para procedimentos limpos e contaminados separadamente, com chuveiro e outros meios para limpeza dos usuários;

IX – sala de repouso e outras instalações para funcionários nos moldes da NR 24.

Parágrafo único. Será utilizado um desfibrilador externo automático (DEA), a que se refere o inciso I deste artigo, para cada quatro leitos.

Art. 2º As Unidades de Pronto Atendimento do Município de Cariacica terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da regulamentação desta Lei, para adaptar-se às suas disposições.

Art. 3º O Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 29 de janeiro de 2014.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 001/2014.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso das prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o limite anual de 01 (uma) Sessão Solene por vereador, como forma de oferecer melhor qualidade e padronização das homenagens.

Parágrafo único. Caso algum vereador abdique de seu direito, o mesmo poderá cedê-lo a outro parlamentar, desde que oficialize o pedido via protocolo.

Art. 2º Cada vereador terá direito a 1 (uma) placa e 5 (cinco) certificados em moldura para entregar aos seus homenageados, e não haverá reposição de material utilizado.

§1º O material a que se refere o *caput* deste artigo é exclusivo para uso do vereador que requerer a Sessão Solene.

§2º Caso o vereador opte por não realizar sessão solene, poderá ceder o material a que tem direito a outro vereador.

Art. 3º A Câmara Municipal de Cariacica tem direito a realizar, anualmente, sessões solenes com os seguintes temas, com data a ser definida:

- I. Dia Internacional da Mulher, com a entrega de certificados em moldura;
- II. Dia do Líder Comunitário, com a entrega de certificados;
- III. Dia da Emancipação Política de Cariacica, com a entrega de placas e medalhas;
- IV. Dia do Estudante, com a entrega de certificados;
- V. Dia do Professor, com a entrega de medalhas;
- VI. Dia do Servidor Público, com a entrega de certificados.

Parágrafo único. Nas Sessões Solenes realizadas pela Câmara Municipal, todos os vereadores poderão indicar 2(dois) homenageados que receberão certificados ou medalhas.



Art. 4º Os projetos de decreto legislativo deverão ser protocolizados em até 1 (um) mês de antecedência ao evento, para que haja tempo hábil a sua aprovação e confecção da placa e certificados.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 03 janeiro de 2013.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente

JOSCELINO MIGUEL DA SILVA
1º Secretário

ROBSON SCHAEFFER
2º Secretário

Licitação

Pregão Presencial

AVISO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014.

AVISO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA – PREGÃO PRES. Nº 001/2.014.

A CMC, através de sua Pregoeira Oficial, de acordo com a Lei 10.520/02, torna público que realizará no dia 11 de fevereiro de 2014 às 14:30h, a abertura do Pregão Presencial nº 001/2014, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum) para atender as despesas de locomoção da frota de veículos da Câmara Municipal de Cariacica. O Edital estará disponível e os interessados deverão comparecer para retirá-lo munidos de pendrive ou CD-R para gravação, de segunda à sexta-feira, das 13:00 às 17:00 horas na sala da CPL na Rod. BR 262, Km 3,5, Campo Grande, município de Cariacica/ES. Informações através do telefone 27 – 3226.8255/R-223.

Cariacica-ES, 29 de janeiro de 2014.

Kelly Cristina Bruno Kuster
Pregoeira Oficial Da CMC